



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Resolução Legislativa nº 001/2025**

**Regulamenta a contratação pela Câmara Municipal de Sem Peixe, de estagiários sem vínculo empregatício, estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.**

A Câmara Municipal de Sem Peixe aprovou e a mesma pelo seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** O estágio será realizado nos setores de Administração, Contabilidade e/ou Direito, proporcionando efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

**Art. 4º** Será indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

**Art. 5º** A duração do contrato será de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Câmara e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

**Art. 6º** Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I – Por colação de grau de nível superior, nível médio e curso profissionalizante de nível técnico.

II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III – Por interesse de qualquer das partes.

**Art. 7º** Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Sem Peixe, como estagiários, cumprirão a seguinte jornada:

I – jornada integral: de 04 (quatro) horas diárias;

**Art. 8º** Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Sem Peixe perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio, o valor mensal correspondente à R\$ 800,00, (oitocentos reais).

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Sem Peixe, disponibilizará 01(uma) vaga de estágio remunerado por semestre, sendo que será admitido somente 01 (um) estagiário por semestre, podendo o termo de compromisso de estágio ser renovado.

**Parágrafo Único:** Aparecendo dois ou mais concorrentes à vaga de estágio, será avaliado para critério de desempate, para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, aquele que estiver mais próximo ao fim do curso e que as horas de estágio na área sejam obrigatórias para conclusão do curso.

**Art. 10º** É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.11º** Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

**Art. 12º** O pagamento da bolsa-auxílio, será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do exercício do estágio.

**Art. 13º** Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008.

**Art.14º** As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Câmara Municipal.

**Art.15º** Sempre que houver a vacância para o estágio remunerado, será publicado Edital para preenchimento da vaga no quadro de publicações na recepção da Câmara.

**Art.16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem Peixe/MG, 28 de abril de 2025.

José da Purificação Vieira

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Declaração de Compatibilidade da Despesa**  
**(art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Sem Peixe, 28 de abril de 2025.

**José da Purificação Vieira**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo I**

**Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro**  
**(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)**

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Resolução nº 001, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre a criação de uma vaga de Estagiário, nos termos que especifica.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

| Cargo       | Nº       | Vencimentos   | Vencimentos Totais | Encargos Patronais (13,5%) | Total das Despesas 2025 | 2025             | 2026             | 2027             |
|-------------|----------|---------------|--------------------|----------------------------|-------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Estagiário  | 1        | 800,00        | 8.933,33           | 1.206,00                   | 10.139,33               | 10.139,33        | 11.197,20        | 11.757,06        |
| <b>Soma</b> | <b>1</b> | <b>800,00</b> | <b>8.933,33</b>    | <b>1.206,00</b>            | <b>10.139,33</b>        | <b>10.139,33</b> | <b>11.197,20</b> | <b>11.757,06</b> |

**PREMISSAS:**

Como premissas para a projeção foi considerado os vencimentos de R\$ 800,00, referente a criação de 01 (uma) vaga de Estagiário, acrescido dos encargos previdenciários incidentes, na ordem de 13,50%, décimo terceiro e terço constitucional de férias. Para o valor projetado de 2025, foi considerado 10 (dez) meses e para 2026 e 2027 foram considerados 12 (doze) meses, todos acrescidos de aumento na ordem de 5% para cada exercício financeiro.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Utilizou-se o valor do vencimento de R\$800,00, multiplicado pelo número de vagas, acrescidos do 1/3 constitucional de férias, da projeção para o 13º salário e dos encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 13,50%, alíquota correspondente ao recolhimento para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, considerando ainda 10 (dez) meses para 2025, 2026 e 2027, foram considerados 12 (doze) meses. Para os exercícios de 2026 e 2027, houve o acréscimo de 5% como projeção de recomposição dos vencimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE ESTADO DE MINAS GERAIS

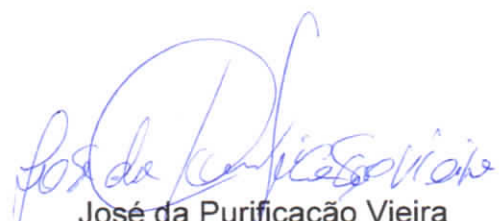
Os recursos necessários à cobertura do aumento das despesas decorrentes da criação da vaga, funções e readequações de que tratam esta Resolução, estão acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para acobertá-los no exercício corrente, os quais serão contemplados nos orçamentos dos exercícios seguintes, sendo os novos valores acobertados pela diminuição de despesas, sem o comprometimento das metas de receita, despesa e dos resultados primário e nominal previstos na LDO.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários que, de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a sua efetivação.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois encontram-se abrangidas pelas mesmas prioridades e metas instituídas na LDO, tendo havido apenas um ajuste em parte dos valores aplicados em elementos que constituem as despesas correntes da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG.

Comprovando que as despesas criadas não afetam as metas fiscais dos exercícios de 2026 a 2027, é apresentado o demonstrativo que compõe a LDO do exercício financeiro de 2025, evidenciando que as novas despesas não comprometem as metas estabelecidas, nos termos do art. 17, § 2º, da LC nº 101/00.

Sem Peixe, 28 de abril de 2025.

  
José da Purificação Vieira  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
Sidcley Fabiane Moraes  
**Contador**  
**CRC/MG 70.820**



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO (TCE)

**1) INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Razão Social, CNPJ nº, Tel: .

Coordenador Operacional Acadêmico: E-mail:

Endereço: Bairro: CEP: Cidade: UF:

**2) CONCEDENTE**

Razão Social, CNPJ nº, Ramo de Atividade, Tel, E-mail:.

Representada por: Cargo:

Endereço: Bairro: CEP: Cidade: UF:

**3) ESTAGIÁRIO (A)/ESTUDANTE**

Nome, Tel, E-mail. CPF nº: RG nº: Data de Nascimento:

Endereço: Bairro: CEP: Cidade: UF:

Regularmente matriculado (a) no \_\_\_ do Curso de \_\_\_, de nível \_\_\_.

Matrícula nº:

**4) MODALIDADE DE ESTÁGIO: obrigatória / não-obrigatória**

**5) PRAZOS, JORNADA E LOCAL DO ESTÁGIO:**

Início do estágio: Término do estágio:

Jornada:

Supervisor do Estágio:

Cargo: Formação: Contato:

**6) VALORES:**

Bolsa:

**7) OBJETIVOS E ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO ESTÁGIO:**

Objetivos do Estágio:

Atividades a Serem Realizadas:

**8) ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**9) CONCLUSÃO:**

Instituição de Ensino, Concedente e Estagiário (a)/Estudante resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam-o em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira ao (à) Concedente, a segunda ao (à) Estagiário (a)/Estudante e a terceira à Instituição de Ensino, cujas condições e execução deverão submeter-se à todas as disposições contidas no Termo de Compromisso "Condições Gerais" que, após rubricado pelas Partes, passa a fazer Parte integrante do presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO (A)/ESTUDANTE